



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO
16 / 12 / 2022
Hora: 11 : 20
Elton Santos

MENSAGEM Nº 419/2022-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1744/2022, que “Altera a Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que ‘Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1744/2022

Altera a Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – do Governador e do Vice-Governador do Estado, no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos): e

II – de Secretário de Estado, no valor de R\$ 32.462,22 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).” (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei tem como fundamento o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
14 DEZ 2022
1º Secretário

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>14 DEZ 2022</p> <p>Protocolo: <u>1832/22</u></p> <p>Processo: <u>1832/22</u></p>	<p>PROJETO DE LEI DINÁRIA</p>	<p>OR- Nº</p> <p><u>1241/22</u></p>
	<p>AUTOR: MESA DIRETORA</p>		

Altera a Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art.1º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I - do Governador e do Vice-Governador do Estado, no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos); e

II - de Secretário de Estado, no valor de R\$ 32.462,22 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).” (NR)

Art. 2º Os disposto nesta Lei tem como fundamento o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de novembro de 2022.

<p style="text-align: center;">Deputado Alex Redano</p> <p style="text-align: center;">Presidente</p> <p>Deputado Jean de Oliveira 1º Vice-Presidente</p> <p>Deputado Crône Deiró 1º Secretário</p> <p>Deputado Alex Silva 3º Secretário</p>	<p>Deputado Marcelo Cruz 2º Vice-Presidente</p> <p>Deputado Williames Pimentel 2º Secretário</p> <p>Deputado Jhony Paixão 4º Secretário</p>
---	---

SECRET
10/10/2022

SECRET
10/10/2022



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI DINÁRIA	OR- Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
JUSTIFICATIVA			
<p>Senhores Deputados</p> <p>A proposição deste Projeto de Lei tem fundamento no § 2º do artigo 28 e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal, a qual almeja alterar dispositivos da Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.”, tendo em vista que compete privativamente à Assembleia Legislativa a matéria em comento.</p> <p>Inicialmente esclareço que a presente propositura decorre da defasagem dos referidos subsídios, em especial quanto desatualização e correção monetária, tendo em vista que sua última alteração deu-se em 2017 por intermédio da Lei nº 4.183.</p> <p>Ademais, a aprovação da presente matéria representará importante elemento de valorização aos seus destinatários, frente as responsabilidades e exigências das suas respectivas atribuições.</p> <p>Para tanto, solicitamos o apoio e votos dos Nobre Pares.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI DINÁRIA	OR- Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
JUSTIFICATIVA			
<p>Senhores Deputados</p> <p>A proposição deste Projeto de Lei tem fundamento no § 2º do artigo 28 e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal, a qual almeja alterar dispositivos da Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.”, tendo em vista que compete privativamente à Assembleia Legislativa a matéria em comento.</p> <p>Inicialmente esclareço que a presente propositura decorre da defasagem dos referidos subsídios, em especial quanto desatualização e correção monetária, tendo em vista que sua última alteração deu-se em 2017 por intermédio da Lei nº 4.183.</p> <p>Ademais, a aprovação da presente matéria representará importante elemento de valorização aos seus destinatários, frente as responsabilidades e exigências das suas respectivas atribuições.</p> <p>Para tanto, solicitamos o apoio e votos dos Nobre Pares.</p>			

PARECER EM PLENARIO
Dep. Luiz Carlos
Em 14/12/20
12

DISCUSSÃO O PARECER
Em 14/12/20
12

APROVADO em 12 Discussão
Val a 2 Discussão
Em 14/12/20
12
12 Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

REQUERIMENTO
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

LIDO NA SESSÃO DO DIA
14 DEZ 2022
1º Secretário

APROVADO
Em 14 / 12 / 2022
1º Secretário

Autor: Alon Amiroz

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 199, do Regimento Interno, seja dispensado o interstício regimental, para apreciar em segundo turno de discussão e votação o Projeto de Lei n° 1744, que

_____.

Plenário das Deliberações, 14 / 12 / 2022

Deputado Estadual



APROVADO (A)
VAI AO EXPEDIENTE
Em 14 / 12 / 20 22



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO NA DITEL
Em 09 / 01 / 2023
Horas 12 : 10
Por: Gelen Demakono

MENSAGEM Nº 2/2023-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 5.529, de 9 de janeiro de 2023, que "Altera a Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que 'Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal'".

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 2, de 9 de janeiro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de janeiro de 2023.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 5.529, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - do Governador e do Vice-Governador do Estado, no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos): e

II - de Secretário de Estado, no valor de R\$ 32.462,22 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).” (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei tem como fundamento o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de janeiro de 2023.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO